



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 861/2003
De 16 de Julho de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

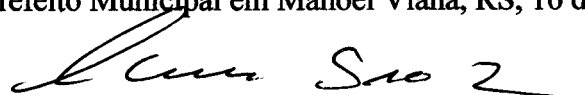
“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Manoel Viana e dá Outras providências”.

Art. 1º - Fixa o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais de Manoel Viana, conforme o disposto na Lei nº 568/2000, de 18/07/2000, aplicando o mesmo índice dez por cento (10,0%), concedido aos servidores municipais na revisão anual de 2003.

Art. 2º - Os Secretários Municipais perceberão a partir de 1º de julho de 2003, um subsídio de valor igual a R\$ 2.052,40 (dois mil e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei vigorará retroativamente a partir de 1º de julho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 16 de Julho de 2003.


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
CONFORME PORTARIA Nº 414 /2003

Registre-se e Publique-se
Em 16 de Julho de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

Justificativa:

O referido projeto apenas atende o pré estabelecido na Lei nº 568/2000, de 18/Maio/2000, Art. 2º, que determina o reajuste anual dos subsídios do Secretários Municipais nas mesmas datas e índices em que for procedida a Revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Como no caso em tela o reajuste encaminhado aos Servidores no projeto de lei nº 061/2003, de 11/07/2003, foi de dez por cento (10,0%), nada mais justo que repassá-los aos Agentes políticos.


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
CONFORME PORTARIA Nº 414 /2003

